

Termo de Referência 80/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2023	110156-ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	LUCIANA SILVEIRA BENEDET	12/12/2023 12:04 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90002/2022	00590000711202386

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de 1 (uma) assinatura com acesso simultâneo ilimitado em âmbito nacional em plataforma digital composta por e-books eletrônicos, com acesso on-line e perpétuo, que reúne ampla doutrina e legislação na área de Direito, acessível para todos os membros jurídicos e servidores da AGU- Biblioteca Digital Fórum Livros 11ª Série e Biblioteca Digital Fórum Del Rey - 7ª Série.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
1	Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª Série	23108	Unidade	1 assinatura em âmbito nacional	R\$ 95.976,00
2	Biblioteca Digital Fórum Del Rey - 7ª Série				R\$ 22.773,00
Valor Total para a Contratação					R\$ 118.749,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 23 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo total da contratação é de R\$ 118.749,00 (cento e dezoito, setecentos e quarenta e nove reais), para 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. Contratação de serviços de fornecimento de 1 (uma) assinatura com acesso simultâneo ilimitado em âmbito nacional em plataforma digital composta por e-books eletrônicos, com acesso on-line e perpétuo, que reúne ampla doutrina e legislação na área de Direito, acessível para todos os membros jurídicos e servidores da AGU- **Biblioteca Digital Fórum Livros 11ª Série (104 títulos) e Biblioteca Digital Fórum Del Rey - 7ª Série (20 títulos).**

3.2. A Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico que ora se pretende contratar é comercializada de forma exclusiva pela Editora Fórum Ltda. CNPJ 41.769.803/0001-92. Assim, a contratação deverá se dar por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Será celebrado contrato, com vigência de 12 meses a partir de 23/12/2023 (uma vez que o contrato em vigor terá sua vigência encerrada em 22/12/2023), no termos no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Deverá ser prestada garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do art. 96 da Lei nº 14133/2021.

4. Requisitos da contratação

4.1. Base de dados digital com conteúdo digital nas áreas de Direito e Gestão Pública, on-line, via WWW compatível com os principais navegadores de internet, tais como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari.

4.2. O serviço a ser contratado deverá ser com acesso permanente durante a vigência do contrato, simultâneo e ilimitado, sem necessidade de se utilizar logins e senhas individuais.

4.3. Deverá ser fornecido link de acesso ao conteúdo digital para inclusão na intranet da AGU.

4.4. Deverá ser possível acessar o link fornecido sem a necessidade de autenticação adicional, visto que o processo de autenticação se dará por meio da intranet da AGU.

4.5. Somente será aceito nova autenticação em casos de individualização para personalização pelo usuário.

4.6. O link a ser fornecido será inserido na intranet da AGU e deverá funcionar independentemente da localização do usuário, ou seja, o link deve funcionar da mesma forma estando ou não o usuário nas dependências da AGU.

4.7. Caso o link a ser fornecido não funcione fora das dependências da AGU, a CONTRATADA deverá prover os recursos /serviços necessários para que o acesso seja viável sem a necessidade de nova autenticação.

4.8. Não será aceito como método de autenticação ou de controle de acesso a validação por IP de origem da AGU.

4.9. O serviço a ser contratado deverá garantir o acesso à base de dados de qualquer plataforma móvel (tablets, smartphones, notebooks e afins) que esteja conectada por meio de login e senha de rede interna da AGU.

4.10. Os usuários deverão navegar livremente no conteúdo contratado, sem limite na quantidade de documentos e sem restrição de consulta.

4.11. O serviço a ser contratado deverá ter atualização contínua da base de dados e possuir recursos na plataforma de conversões de capítulos de livros /artigo para formatos PDF.

4.12. O serviço a ser contratado deverá prover recursos que possibilitem consulta por autor, título, de operações booleanas, com refinamentos por conteúdo, publicação e autor, ordenações por relevância, datas e alfabetação, com opções de impressão de artigo e de capítulos de livros, compartilhamento digital através da plataforma.

4.13. Para assegurar a CONTRATANTE a guarda permanente dos arquivos em sua biblioteca, a CONTRATADA se compromete a encaminhar os arquivos em PDF's dos conteúdos contratados em até 30 (trinta) dias após a sua publicação, os quais poderão ser arquivados ou incluídos na plataforma de documentação da biblioteca, desde que o acesso a esses arquivos fique restrito aos servidores lotados na biblioteca da AGU, não sendo autorizado o empréstimo e/ou compartilhamento na íntegra desses arquivos, mesmo que internamente com os demais usuários internos (Portaria nº 14, de 11 de março de 2020) da casa.

4.13.1. O acesso ao conteúdo contratado pelos usuários internos da CONTRATANTE será franqueado na Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico® conforme descrito na Proposta Comercial da CONTRATADA. Além disso, a CONTRATADA autoriza a inclusão dos metadados das obras e sua respectiva URL de acesso da Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico® no sistema da biblioteca da CONTRATANTE. Dessa forma, na eventualidade de descontinuidade do produto adquirido ou de fêlência da CONTRATADA, o arquivo em PDF concedido para a guarda da biblioteca da CONTRATANTE, poderá ser utilizado por seus usuários internos, sendo autorizado o envio de artigos ou capítulos de livro, sendo terminantemente vedada a reprodução do referido conteúdo em conformidade aos direitos autorais.

4.14. Permissão de citação prática (copiar e colar partes dos documentos).

4.15. Interface responsiva (reflow) para qualquer navegador e dispositivos móveis.

4.16. Ser acessível a pessoas com deficiência e utilizável de maneira eficaz em conjunto com tecnologias adaptativas.

4.17. Possibilidade de impressão total do documento em formato DOC, PDF e HTML.

4.18. Entregar o conteúdo contratado em meio digital e garantir o acesso de forma permanente ao conteúdo adquirido (acesso perpétuo).

4.19. Exportação de referência bibliográfica segundo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.20. Fornecer mensalmente e anualmente, para avaliação, o relatório de acesso ao banco de dados com os seguintes parâmetros: quantidade de visualizações (total e separados por tipo de documento), quantidade de pesquisas (total e separados por tipo de documento), quantidade de downloads (total e inserção dos dados dos 15 capítulos mais baixados) e livros (quantidade de acessos totais e inserção dos dados dos 15 livros mais acessados com quantitativo separados por título) e outras informações adicionais que poderão ser acrescidas por acordo das partes para fins de atesto de serviço.

4.21. A assinatura das duas coleções corresponde ao fornecimento de acesso a 124 novos títulos, que serão disponibilizados na plataforma até o final da vigência do contrato. Ademais, a Editora Fórum disponibilizará gratuitamente as novas edições dos títulos disponibilizados - inclusive das séries anteriores - que forem publicadas na vigência do contrato. Após o prazo final da vigência da assinatura, a Editora Fórum vai disponibilizar o acesso perpétuo (permanente) de todo o material contratado, porém sem atualizações de edições.

4.22. Descrição dos direitos, responsabilidades e limitações de uso do contratante.

4.23. Informa-se que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, conforme art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

4.24. Será celebrado contrato, com vigência de 12 meses a partir de 23/12/2023 (uma vez que o contrato em vigor terá sua vigência encerrada em 22/12/2023), no termos no art. 105, da Lei nº 14.133/2021

Sustentabilidade:

4.25. Este tipo de contratação não promove impactos ambientais diretos por tratar-se de acesso online a base de dados, porém, pode-se destacar a economicidade causada pela solução ao prover processamento mais eficiente e em menor tempo, reduzindo o impacto que seria necessário ao se utilizarem outros meios alternativos como, por exemplo, o incremento de pessoal e aquisição de diversas estações de processamento.

Subcontratação:

4.26. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.27. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.28. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.29. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.30. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria:

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços em razão destes serem prestados em ambiente virtual, já conhecido pela contratada.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o serviço deve ser disponibilizado para a CONTRANTE em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.2. A Contratada deverá fornecer suporte técnico em horário comercial por meio sistema informatizado, telefone ou e-mail em prazo máximo de duas horas da abertura do chamado, por meio de equipe técnica especializada, de acordo com os níveis do serviço.

5.1.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados à partir do dia 23/12/2023.

5.1.4. Deverá ser fornecido link de acesso ao conteúdo digital para inclusão na intranet da AGU. O serviço a ser contratado deverá ser com acesso permanente durante a vigência do contrato, simultâneo e ilimitado, sem necessidade de se utilizar logins e senhas individuais.

5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a sua completa execução.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no ambiente virtual da AGU.

5.3. Os serviços deverão estar disponíveis 24h por dia, 07 dias por semana.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Fornecer as especificações detalhadas do objeto, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados.

5.5. Informar as funcionalidades da base, enumerando também as ações não permitidas.

5.6. Informar os requisitos de acessibilidade implantados e em desenvolvimento (com previsão de conclusão) na base de dados.

5.7. Especificar parâmetros adotados para a ordenação dos conteúdos por relevância, se for o caso.

5.8. Informar viabilidade de integração com sistemas de descoberta.

5.9. O correio eletrônico (e-mail), número de telefone, para realização dos chamados técnicos, durante o período de execução de Contrato.

5.10. Preço unitário, preço total e descontos praticados expressos em reais.

5.11. Nos preços ofertados devem estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros, demais encargos, custos diretos e indiretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/execução do objeto.

5.12. O número de telefone, correio eletrônico, endereço completo e o nome do preposto para o atendimento às solicitações da Advocacia-Geral da União.

5.13. Os dados bancários da empresa a fins de pagamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis dos Serviços de Suporte Técnico, conforme abaixo:

7.1.1. A Contratada deve garantir mensalmente a disponibilidade de 99% de acesso ao conteúdo digital contratado, 24 horas por dia e 7 dias por semana, exceto em casos de manutenção programada, previamente comunicada para a AGU. Na hipótese de indisponibilidade, o acesso deve ser restabelecido de acordo com os prazos de atendimento descritos na Classificação de Severidade da Tabela Progressiva de Abatimentos.

7.1.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar documento contendo as informações necessárias para a abertura dos chamados de suporte técnico, por sistema, telefone e correio eletrônico (endereço eletrônico, números de telefone e endereços de correio eletrônico).

7.1.3. O registro do contato por sistema e por correio eletrônico com a Contratada será considerado como abertura de chamado.

7.1.4. Os chamados abertos devem ser registrados pelo fiscal do Contrato para futuro acompanhamento e verificação no “Relatório mensal de acompanhamento de Suporte Técnico”(Anexo 1). Os registros deverão conter: data/hora de abertura do chamado, descrição do problema a ser resolvido e classificação da severidade do problema.

7.1.5. Os serviços prestados serão avaliados quanto ao seu cumprimento e serão aplicados abatimentos no valor mensal do contrato, para efeito de pagamento, conforme estabelecido na Tabela Progressiva de Abatimentos.

7.1.6. Mensalmente, o fiscal do contrato realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços de suporte solicitados a partir dos registros próprios e de reclamações de usuários da rede corporativa. O cálculo da Nota Mensal de Avaliação – NMA, será realizado conforme expressão:

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\text{PONTOS PERDIDOS})$$

7.1.7. A avaliação do nível de atendimento dos serviços prestados será calculada com os respectivos abatimentos no valor da fatura mensal, a partir dos eventuais incidentes e das avaliações insatisfatórias encaminhadas pelos usuários, para efeito de pagamento ou multa, conforme estabelecido na Tabela Progressiva de Abatimentos:

NMA menor ou igual a 9,0 e maior ou igual a 8,0	Envio de comunicação à empresa e pagamento integral
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 15% na fatura mensal

NMA menor que 5,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
-------------------	------------------------------------

7.1.8. Caso a Contratada apresente por 2 (duas) ou mais vezes consecutivas o NMA menor que 8,0 ocorrerá o abatimento de 10% mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.

7.2. A aplicação dos abatimentos previstos pelo efeito das avaliações não eximirá a Contratada de outras sanções legalmente previstas.

7.3. Em qualquer hipótese de aplicação de abatimentos assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência.

7.4. Quando da solicitação de suporte técnico, a Contratante deverá classificar o problema em conformidade com a tabela abaixo para fins de avaliação e classificação na Tabela Progressiva de Abatimentos:

Item	Classificação de Severidade	Prazo de Atendimento	Resultado da Avaliação
1	Crítico: indisponibilidade e /ou inconsistência no acesso ao sistema. Indicador: Verificação de falha(s) e abertura de chamado relatando o mau funcionamento.	A contratada deverá iniciar o atendimento aos chamados abertos pelo contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas, notificando o contratante da confirmação de abertura do chamado. Caso o incidente não seja resolvido em 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá apresentar cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.	- 1 (um) ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal para a indisponibilidade do Sistema, a partir da classificação - Mais 0,8 pontos perdidos para cada 24 horas subsequentes sem a apresentação do cronograma e/ou sem a resolução do incidente. - Mais 0,8 pontos perdidos para cada 24 horas subsequentes ao prazo apresentado no cronograma, sem a resolução do incidente.
2	Urgente: Falha no Funcionamento da plataforma/sistema que poderá ocasionar a parada do sistema, indisponibilidade e/ou inconsistência nas informações. Indicador: Verificação de falha(s) e abertura de chamado relatando o mau funcionamento.	A contratada deverá iniciar o atendimento aos chamados abertos pelo contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas, notificando o contratante da confirmação de abertura do chamado. Caso o incidente não seja resolvido em 96 (noventa e seis) horas a classificação de severidade será alterada para “Crítico” e será contado, a partir da alteração, a pontuação referente à nova classificação.	- 0,8 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal para a indisponibilidade do Sistema. - Mais 0,6 pontos perdidos a cada 24 horas após 48 horas sem a resolução do incidente.
		A contratada deverá iniciar o atendimento aos chamados abertos	

3	Rotina: Falha no Funcionamento da plataforma/sistema. Indicador: Verificação de falha(s) e abertura de chamado relatando o mau funcionamento.	pelo Contratante no prazo máximo de 4 (quatro) horas, notificando o contratante da confirmação de abertura de chamado. Caso seja atingida a pontuação 1 (um) na NMA sem que o incidente seja resolvido a classificação de severidade será alterada para "urgente" e será contado, a partir da alteração, a pontuação referente a nova classificação.	- 0,3 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal pelo mau funcionamento do sistema. - Mais 0,1 ponto perdido a cada 24 horas, após 48 horas sem resolução do incidente.
---	---	---	--

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produzir os resultados acordados,

7.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco)** dias, pelo fiscal técnico; mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso I, do artigo 74, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 118.749,00

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 118.749,00 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na Proposta Comercial.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e que serão indicados em momento oportuno no presente processo.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA N.35/2023/DIREAGU/ESAGU/AGU

MARINEZ MORAL MONTANA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2023 às 12:57:01.

Despacho: PORTARIA N.35/2023/DIREAGU/ESAGU/AGU

FABIO CORREA MIRANDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2023 às 13:32:14.

Despacho: PORTARIA N.35/2023/DIREAGU/ESAGU/AGU

GABRIELA COUTINHO CRAVO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2023 às 14:43:02.

Despacho: PORTARIA N.35/2023/DIREAGU/ESAGU/AGU

MARCIO DA LUZ SCHEPP

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2023 às 13:06:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório Mensal de Acompanhamento de Suporte Técnico.pdf (190.02 KB)